



Lei nº 48 de 30 de Dezembro de 1.961.

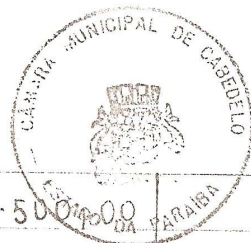
Reestrutura o Quadro do Pessoal da Prefeitura, cria cargos, altera vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito do município de Cabedelo, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo decreta e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Pessoal Efetivo da Prefeitura, passa a reestruturar-se conforme tabela abaixo especificada, com letras e respectivos:

A	2.800,00
B	3.100,00
C	3.400,00
D	3.700,00
E	4.000,00
F	4.300,00
G	4.600,00
H	5.000,00
I	5.400,00
J	5.800,00
L	6.200,00
M	6.600,00
N	7.000,00
O	7.500,00
P	8.000,00

(continua)



71

(continua)

Q
R
S
T8.500,00
9.000,00
10.000,00
11.000,00

Art. 2º: A tabela de Extramutatório mensalista se
rá constituída das Referências abaixo especificadas com respec-
tares:

I
II
III
IV
V
VI
VII
VIII
IX
X2.500,00
3.000,00
3.500,00
4.000,00
4.500,00
5.000,00
5.500,00
6.000,00
6.500,00
7.000,00

Art. 3º: Fica criado a carreira de Escrevente, co-
stituída de 3 (três) cargos nas letras H, I, J, a carreira de Auxí-
liar de Escrita com 12 (doze) cargos, nas letras M, F, e G, e a carre-
ra de Agente Arrecadador fica constituída de 12 (doze) cargos na
letras H, I e J.

Art. 4º: A carreira de Propaganda passa a consti-
tuir-se de 30 (trinta) cargos nas letras C, D e E, a de Regente de-
Barras de 10 (dez) cargos nas letras B, C e D e a carreira de Atendente
de 4 (quatro) cargos, nas letras B, C e D e a carreira de Auxiliar
de Serviço, 3 (três) cargos, nas letras B, C, e D.

(continua)



(continuação)

Art. 5º - Ficam criados 4 (quatro) cargos de motoristas, isolados de Provimento Efetivo, dois na letra N e dois na letra O.

Art. 6º - São fixados, respectivamente, nas letras T, S e M, os vencimentos do Secretário Geral, do Tesoureiro e do Fiscal Geral.

Art. 7º - As serventes dos Grupos Escolares, Posto de Quilomela, em número de 15 (quinze), extraordinário mensalista são agrupadas na Referência I.

Art. 8º - Ficam criados 2 (dois) cargos, isolados de Provimento Efetivo, de servente Porteiro, letra B e um de Contínuo também isolado, na letra C.

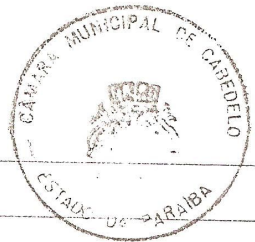
Art. 9º - O cargo de Bibliotecário passa a ser isolado de Provimento Efetivo, na letra C.

Art. 10º - Ficam criados as Funções Gratificações, (FG) em número de 6 (seis), de valor de R\$ 600,00 e destinadas ao Administrador do Mercado, Administrador do Posto de Quilomela, Diretores dos Grupos Escolares e Chefes da Seção do Juízo e Tributação.

Art. 11º - A professora encarregada da Supervisão do Ensino quando não funcionária do município, tem direito a gratificação mensal de R\$ 4.000,00.

Art. 12º - Os Guardas Municipais em número de 5 (cinco) são agrupados na Referência II, recebendo o Encarregado da Seção uma gratificação de R\$ ---

(continua)



(continuação)

600,00.

Art. 13º - Os atuais funcionários da Prefeitura, beneficiados com esta lei, num prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua publicação, terão os seus títulos enquadrados e apostilhados no Setor do Geral.

Art. 14º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1962, incluindo-se os documentos daquele ano, relativos à sua execução, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cardeiro, 30 de Dezembro de 1961

(ass)

Francisco Siqueira de Lima

VICE-PREFEITO em exercício

José de Almeida e Silva

SECRETÁRIO